

Projeto de Lei nº 1545/21

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 OUT 2021

Protocolo: 1545/21

Processo: 1545/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 26/10/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

Recebido, Autenticado e
Incluído em pauta.

26 OUT 2021

Elvilde Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL 26 OUT 2021

MENSAGEM Nº 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 7.728.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para ressarcir os cofres estaduais, pois houve o desembolso financeiro para custeio de insumos, equipamentos e contratualização de leitos, assim observando tal situação o Ministério da Saúde, no intuito de mitigar os custos e impactos, nos cofres Estaduais e Municipais, promoveu através de Portarias o repasse de recursos intuindo engendrar a criação, ampliação e contratualização de leitos necessários aos pacientes da covid-19, com objetivo de abrandar os gastos e encargos que impactaram diretamente nas contas públicas do estado de Rondônia, conforme exposto na Informação nº 33/2021/SESAU-CPOP, de 7 de outubro de 2021.

Dessa forma insta esclarecer que, a presente propositura atendeu as seguintes necessidades:

- Valor R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), tendo como finalidade atender o Hospital Cândido Rondon, no município de Ji-Paraná, em atenção à Portaria GM/MS nº 1.011, de 20 de maio de 2021, que “Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.”, repasse relativo ao mês de maio.

- Valor R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), tem como fito atender o Hospital SAMAR, no município de Porto Velho, conforme Portaria GM/MS nº 1.028, de 21 de maio de 2021, que “Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.”, repasse relativo ao mês de maio.

- Valor R\$ 6.576.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), tendo como objetivo atender o Hospital Regional de Cacoal - HRC, no município de Cacoal; Hospital Cândido Rondon, no município de Ji-Paraná e Hospital CEMETRON; Hospital SAMAR; Hospital de Base Porto Velho e Hospital de Amor da Amazônia, no município de Porto Velho, em atenção às Portarias GM/MS nº 1.011, de 20 de maio de 2021, GM/MS nº 1.028, de 21 de maio de 2021, bem como em atenção à Portaria GM/MS nº 1.966, de 13 de agosto de 2021, que “Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.”, repasse relativo ao mês de julho.

Face ao exposto, destaca-se que os recursos em tela mostrou-se de extrema relevância à regularização e promoção dos serviços de saúde, proporcionando, consequentemente, a

melhoria dos serviços públicos prestados aos rondonienses, destinados à cobertura de despesas com Contratos de prestações de serviços em leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes com covid-19, os quais foram repassados através do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus aos Estados e Municípios, concordante ao exposto no Ofício nº 15022/SESAU-NPPS, de 8 de setembro de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária ao Fundo Estadual de Saúde, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, como também manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020755357** e o código CRC **1D39ED72**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 7.728.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 7.728.000,00 (sete milhões e setecentos e vinte e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			7.728.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0209	7.728.000,00
TOTAL				R\$ 7.728.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180321	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL	A	0209	7.728.000,00
TOTAL				R\$ 7.728.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020757612** e o código CRC **5B73068D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.420759/2021-41

SEI nº 0020757612

